

Lei Ordinária nº 15.335, de 2026

Publicação (DOU): 09 de janeiro de 2026

Assinatura: 08 de janeiro de 2026

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/noticias-legislativas/lo-15335-2026>

Fonte oficial: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Lei/L15335.htm

Identificador citável: juristube.com.br/noticias-legislativas/lo-15335-2026#ep-2552d96c

Ementa oficial

Altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da carteira profissional de Radialista.

Aviso editorial: este é um snapshot do texto disponível em http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Lei/L15335.htm capturado em **28 de julho de 2026**. Para eventuais alterações posteriores (emendas, vetos derrubados, revogações parciais), consulte a versão oficial atualizada no Portal do Planalto.

Texto integral

L15335 Presidência da República Casa Civil Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

LEI

Nº 15.335, DE 8 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da carteira profissional de Radialista.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a emissão da carteira profissional de Radialista.

Art. 2º A Lei nº 6.615, de 16 de dezembro de 1978 , passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 7º-A, 7º-B e 7º-C: “Art. 7º-A É válida em todo o território nacional, para fins de identificação profissional, a carteira profissional de Radialista, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º O Ministério do Trabalho e Emprego poderá delegar etapas do processo de emissão da carteira de que trata o caput deste artigo a sindicato da categoria ou a federação devidamente credenciada e registrada, nos termos de regulamento.

§ 2º A carteira de que trata o caput deste artigo será válida desde que respeitado o modelo próprio.” “Art. 7º-B O modelo da carteira de identidade profissional de Radialista será aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e deverá conter a inscrição ‘Válida em todo o território nacional’ e as seguintes informações, além daquelas previstas em regulamento:

I – as Armas da República Federativa do Brasil, a inscrição ‘República Federativa do Brasil’ e a inscrição ‘Governo Federal’;

II – registro geral no órgão emitente e local e data de expedição;

III – número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV – nome, filiação, sexo, local e data de nascimento do identificado, bem como, de forma resumida, comarca, cartório, livro, folha e número do registro de nascimento;

V – fotografia, no formato 3x4 cm, assinatura e impressão digital do polegar direito do identificado;

VI – nacionalidade e naturalidade;

VII – data de nascimento;

VIII – número do registro profissional perante o órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego;

IX – cargo ou função profissional específica.” “Art. 7º-C O Radialista não sindicalizado também fará jus à carteira profissional de Radialista, desde que seja habilitado e registrado perante o órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos da legislação que regulamenta a atividade profissional.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 8 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ

INÁCIO LULA DA SILVA

Frederico de Siqueira Filho Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.1.2026 *

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BRASIL. Lei nº 15.335, de 8 de janeiro de 2026. Altera a Lei no 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da carteira profissional de Radialista. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 9 jan. 2026. Disponível em: http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Lei/L15335.htm. Acesso em: 3 set. 2026.

APA 7ª edição

Brasil. (2026, January 9). Lei nº 15.335 — Altera a Lei no 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da carteira profissional de Radialista. *Diário Oficial da União*. http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Lei/L15335.htm

BibTeX

```
@misc{lo-15335-2026,  
author = {{Brasil}},  
title = {Lei nº 15.335, de 8 de janeiro de 2026},  
howpublished = {Diário Oficial da União, Seção 1},  
year = {2026},  
url = {http://planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2026/Lei/L15335.htm},  
note = {Alterar a Lei no 6.615, de 16 de dezembro de 1978, para disciplinar a emissão da  
carteira profissional de Radialista.}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhável 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito
<https://juristube.com.br/noticias-legislativas/lo-15335-2026>
PDF gerado em 2026-09-03 06:21 UTC